



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 7 610

PROCESSO N.º 16 - REGISTRO DE PARTIDO - CLASSE VII - DIST. FEDERAL

Defere, em termos, o pedido de registro
do Partido da Boa Vontade

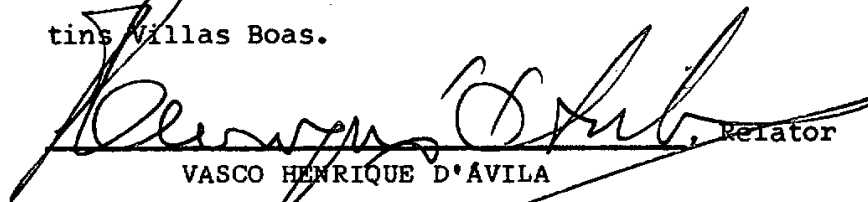
Vistos, etc.

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Superior Elei-
toral, por maioria de votos, vencidos os Srs. Ministros Colombo
de Souza e Oscar Saraiva, rejeitar a preliminar de diligência, e,
por voto de desempate, vencidos os Srs. Ministros Colombo de Sou-
za, Oscar Saraiva e Décio Miranda, deferir, em termos, o pedido
de registro, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e
que ficam fazendo parte da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

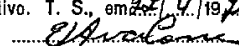
Distrito Federal, 24 de junho de 1 965

Presidiu ao julgamento o Sr. Ministro Antônio Mar -
tins Villas Boas.


VASCO HENRIQUE D'ÁVILA, Relator

Estêve presente o Dr. Oswaldo Trigueiro, Procurador
Geral Eleitoral.

MMS

— Publicado no "Diário da Justiça"
(30/4/70 pág. 148) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 22/4/1970


22 de junho de 1965

RESOLUÇÃO Nº 7 610

81
A
Caly

PROCESSO DE REGISTRO DE PARTIDO Nº 16 - DISTRITO FEDERAL
(Brasília)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'AVILA - Senhor Presidente, o Partido da Boa Vontade "P.B.V.", nos termos dos artigos/132/3, do Código Eleitoral, requer a este Tribunal Superior o seu registro. Juntou os estatutos elaborados e após diversas diligências feitas pelo Tribunal para verificação das listas dos e leitores oferecidas, o processo ficou devidamente ultimado com o preenchimento de todas as condições legais por parte do partido/requerente. E afinal, ouvida a douta Procuradoria Geral, a fls. 73/74, esta assim se manifestou:

" Trata o presente processo do pedido de registro do Partido da Boa Vontade - PBV.

O pedido está formalmente em termos. É público e notório, porém, que está em tramitação no Congresso Nacional projeto que institui o Estatuto Nacional dos Partidos, já aprovado pela Câmara dos Deputados sob a denominação de Lei Orgânica dos Partidos, e presentemente sob exame do Senado Federal.

O referido projeto foi enviado ao Congresso/ nos termos do art. 4º do Ato Institucional, devendo, assim, ser apreciado no prazo de 30 dias pela Câmara dos Deputados e em igual prazo pelo Senado Federal, sob pena de ser tido como aprovado como tal foi remetido. Em fins do mês de junho, portanto, apreciado ou não pelo Congresso Nacional, estará convertido em lei.

Tanto o projeto que institui a Lei Orgânica dos Partidos, como o que institui o novo Código Eleitoral, tem, como tônica, a preocupação de reduzir o número de partidos existentes e de criar condições mais severas para o registro de novos partidos.

Essas novas condições para o registro de / partidos e para a manutenção do registro dos atualmente existentes partiram da própria Justiça Eleitoral, e foram introduzidas nos anteprojetos enviados ao Poder Executivo por sugestão/ não só do Tribunal Superior Eleitoral como de / todos os Tribunais Regionais do País. Os motivos que ditaram a inclusão de tais dispositivos nos anteprojetos dispensam comentários, e não / se originaram de ideia inovadora surgida durante a reunião dos Tribunais. Estes apenas demonstraram a sua concordância, encampando tese que vinha sendo intensamente, advogada pelos estudiosos do assunto, pelos próprios meios parlamentares, pelo Governo da República e pela maioria / dos órgãos da imprensa.

Tais dispositivos, com ligeiras alterações, foram incluídos pelo Poder Executivo no projeto

62
84

enviado ao Congresso Nacional, e já mereceram a aprovação da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, parece-nos que será de toda a conveniência que se aguarde a promulgação da Lei Orgânica dos Partidos, a fim de que o Partido que ora se pretende registrar a ela / se enquadre, satisfazendo as exigências que todos os partidos, mesmo os já registrados, deverão satisfazer em prazo determinado."

É o parecer.

É o relatório.

* * *

Usa da palavra o Dr. Carlos de Medeiros.

PROCESSO DE REGISTRO DE PARTIDO Nº 16 - DISTRITO FEDERAL
(Brasília)

PARECER ORAL

O SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL - Senhor Presidente, Egrégio Tribunal, pedi a palavra para manter o meu parecer / que proferi nos autos a fls. 73.

Reproduzo aqui as mesmas observações que fiz a respeito da inoportunidade dêsse registro, inoportunidade que me parece da maior evidência.

Não se trata de negar um direito a êste ou aquêle partido. Isso não importaria no caso. O meu ponto de vista, o que o meu parecer observa é o fato de que o referido projeto foi enviado ao Congresso Nacional onde está em tramitação, instituindo o Estatuto Nacional dos Partidos, já estando no Senado com a denominação de Lei Orgânica, com o prazo até o fim do mês de junho, portanto, deverá, dentro de poucos dias, ser convertido em Lei para os novos estatutos. Não se trata, portanto, de um projeto qualquer, que tenha tramitação ordinária e que não se sabe quando será votado nem se será convertido em Lei. Êste, está / com dia marcado, com dia certo, para a sua vigência. O Projeto é nosso, e o Governo não fez mais do que aceitar uma solicitação da Justiça Eleitoral. Foi a Justiça que o pediu, ora fica muito estranho, quatro ou cinco dias antes da Lei ser votada, a própria Justiça viesse a registrar um novo partido, partido êsse que não vai ter existência que por quatro ou cinco dias antes da Lei dos novos estatutos entrar em vigor. Aí não se trata de negar o direito do partido, mas, se vai fazer uma modificação, então seria o caso de se converter em diligência e o registro ficaria aguardando os novos Estatutos. Assim seria mais fácil do que registrar o partido e êste ter a existência efêmera de quatro ou cinco dias, de, no máximo uma semana.

A minha observação é nesse sentido. Não se trata de um direito líquido e certo. Considero inoportuno o momento para essa indicação. Registrar, porque? Para ficar com os dias contados, com a vida de uma semana se porventura a nova lei fizer exigências tais que possam, praticamente, impedir seu funcionamento.

O parecer da Procuradoria Geral não é no sentido de se recusar, mas de se esperar uma ou duas semanas, para ver se a nova lei faz exigências.

Acontece até que, concluir êste processo é muito mais

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

simples do que o processo de um registro.

Por essas razões, a Procuradoria Geral mantém o parecer anterior.

22 de junho de 1965

RESOLUÇÃO Nº 7 610

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

- 5 -

65
9
Chilly

PROCESSO DE REGISTRO DE PARTIDO Nº 16 - CLASSE VII - DISTRITO
FEDERAL (BRASILIA)

V O T O P R E L I M I N A R

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'AVILA - Senhor Presidente, data venia das considerações feitas pelo eminente Procurador Geral da República, rejeito a preliminar de inoportunidade na apreciação do presente pedido de registro.

Este pedido foi feito a cerca de dois anos, e após exigências continuadas do relator e da Secretaria, o partido registrando satisfaz todas as condições exigidas pela legislação eleitoral em vigor. É certo, como salientou o Doutor Procurador Geral, que se encontra em tramitação no Congresso o novo estatuto dos partidos políticos, e esse estatuto poderá trazer modificações e restrições, possivelmente entre o número de eleitores, etc. Todavia, não é concebível que o Tribunal, sob o pretexto de que há uma lei no Congresso que não foi aprovada e promulgada, e portanto não se conhece ainda o seu teor, possa sustar o julgamento do pedido, tanto mais que, se o registro vier a ser concedido, esse partido, como os demais, terão que sujeitar-se a essa lei para ter vida.

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - Lembro a Vossas Excelências que este T.S.E. com base na tramitação dos estatutos dos partidos políticos e sua próxima promulgação e vigência já tomou uma deliberação da maior importância, qual seja a da prorrogação dos seus diretórios, regionais e municipais.

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'AVILA - Acontece porém que o aparte de V.Ex^a não tem grande influência sobre o fato que ora nos ocupamos.

Assim, Senhor Presidente, entendo que não se pode deixar de aprovar o pedido, sob o fundamento de que haverá nova lei que poderá alterar os estatutos. Por esses motivos, rejeito a preliminar de inoportunidade. Entendo que é oportuno e o Tribunal deve se pronunciar.

V O T O P R E L I M I N A R

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Senhor Presidente, voto de acordo com o eminente Senhor Ministro Relator.

VOTO PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO OSCAR SARAIVA - Senhor Presidente,

acompanho o ponto de vista do eminente Doutor Procurador Geral da Justiça Eleitoral. Entendo que não se trata de matéria em que deva prevalecer o ponto de vista processual e privado do / direito adquirido, que merece resguardo, mesmo, às vésperas da expedição de diplomas. É matéria de direito processual e o resguardo constitucional é pleno, agora, até o momento em que a lei nova venha alterar a situação anterior. No caso, são interesses políticos que têm o resguardo, é o próprio interesse nacional.

De sorte, que estou de acordo com o eminente Doutor Procurador Geral, porque não vejo como este Partido se possa / registrar, adaptar-se à lei nova, sem que possa praticar vida política. É ato inócuo. Ainda se a lei nova não pudesse resguardar a existência de partidos, o interesse seria lógico porque este partido teria uma existência que seria inócua. A lei nova viria atuando nos partidos já constituídos e atendendo a outros requisitos.

Estou de acordo com o eminente Doutor Procurador / Geral, não se trata de denegar o registro mas negando-se o registro para submetê-lo à lei nova que deverá vir.

* * *

VOTO PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - Tenho sustentado, aqui, várias vezes, que a Justiça Eleitoral não é uma justiça casuística. Julga de acordo com a realidade política nacional e, se assim não fôra, estava faltando, evidentemente, à sua missão. Em várias ocasiões, a Justiça Eleitoral tem, assim, se comportado. Recentemente, resolveu adiar as eleições / municipais, até o término da vigência do Ato Institucional.

Conforme sustentei, essa mesma Justiça determinou / prorrogação dos mandatos dos diretórios municipais e estaduais / para o efeito das eleições que se vão travar em outubro, tendo em vista a conjuntura nacional que não estava escrita no Ato Institucional. Somos, como assim dizer, verdadeiros sismógrafos da atividade e conjuntura política do País.

Senhor Presidente, voto de acordo com o eminente / Doutor Procurador Geral e com o ilustre Senhor Ministro Oscar /

82
8

Saraiva, no sentido de que, realmente, se deva adiar o registro porque se trata da prática de ato inócuo que só virá em prejuízo do próprio partido. Será mais fácil a êle atender ao que constará da nova lei. Todos os partidos políticos estarão obrigados a atender as novas condições legais.

* * *

VOTO PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO DÉCIO MIRANDA - Se o Partido Político em nosso sistema constitucional, assumisse a feição de uma Instituição do Estado, estaríamos no caso de aguardar a publicação da nova Lei, para que se confirmasse êsse organismo. Entretanto, neste regime, me parece que um partido político se aproxima muito da organização de uma associação civil. É certo/entretanto, que o registro de partido depende de certos requisitos, precisa de certas características próprias. Isso, sem dúvida. Ora, se neste sistema, a formação é a mesma, para uma organização civil, é preciso observar se estamos em face de formação de associação civil. Tenho que considerar os requisitos / dêsses sob a Legislação.

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - Os Partidos/Políticos, de acôrdo com a Lei, são Instituições de direito público interno. Não são de direito privado, são de direito público. Tanto assim, que gozam de prerrogativas especiais aceitas na vida pública brasileira

O SENHOR MINISTRO DÉCIO MIRANDA - A organização desses partidos e ados sindicatos se fazem pelo mesmo sistema. É um grupo de pessoas que se põe em conjunto, com certa proximidade ideológica que procuram fazer valer o seu ponto de vista político. Podem, até mesmo, ser de interêsse na vida pública nacional.

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA. - V.Ex^a me permite uma interrupção? O que distingue uma associação privada de uma de direito público, não é a sua origem, é, sim, a sua destinação. A associação se destina a fins particulares é privada. O partido político destina-se tão somente a vida pública. É público. Agradeço a V.Ex^a.

O SENHOR MINISTRO DÉCIO MIRANDA - Agradeço a V.Ex^a o que se tem que observar no registro do partido é se êle está de / conformidade com a lei.

Senhor Presidente, não posso aderir a idéia de que /

68/04

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

devemos aguardar o registro do Partido sem uma solução, até que a nova legislação eleitoral seja votada.

* * *

VOTO PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE DE ANDRADA - Senhor Presidente, se oportuno ou não, isso é problema político. Nós, aqui, só julgamos do pedido.

Peço vênia, aos eminentes Ministros Oscar Sa-raiva e Colombo de Souza para acompanhar o voto do Senhor/Ministro Relator.

* * *

69
84
afily

PROCESSO DE REGISTRO DE PARTIDO Nº 16 - DISTRITO FEDERAL
(Brasília)

V O T O

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'AVILA (Relator) - Se- /
nhor Presidente, no mérito, para dar o meu voto, penso como já /
salientei no relatório: que o Partido da Boa Vontade - PBV -se /
satisfazer a tôdas as exigências dos artigos 132 e 133 do Código
Eleitoral e o Dr. Procurador Geral em seu parecer reconhece a /
observância do exigido para o registro, face à legislação em vi/
gor. Pode-se objetar que êsse partido em seus estatutos, pream-
bularmente faz uma invocação a Deus, mas a Constituição Fede-
ral também o faz. E ainda a seguir declara que pretende pôr em
prática a ideologia cristã, como acontece com o Partido Democra-
ta Cristão. Portanto, não me parece que essa invocação a Deus, e
êsse propósito de observar a ideologia cristã, possam servir de
ôbice a que se objete contra os estatutos. No mais, êle se har-
moniza e segue à risca o esquema adotado por todos os demais par-
tidos democráticos já registrados por êste Tribunal.

Assim sendo, meu voto só pode ser no sentido de se
deferir o registro do partido conforme o requerido, sujeitando-/
se, evidentemente, às modificações que trouxer a lei dos estatu-
tos dos partidos políticos em tramitação no Congresso, que não /
se sabe se será promulgada daqui a um mês, ou um ano, conforme /
salientou, da tribuna, o nobre advogado.

De modo que, Senhor Presidente, meu voto é pelo de-
ferimento do registro.

VOTO

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Senhor
Presidente, voto pelo deferimento do registro, sujeitando-se o
partido às exigências da nova legislação eleitoral que está pres-
tes a ser julgada.

* * *

VOTO

O SENHOR MINISTRO OSCAR SARAIVA - Senhor Presiden-
te, data venia do Dr. Procurador Geral, acompanho o eminente Mi-
nistro Relator, desde que S.Exª não salientou nenhum fato que /
contra-indicasse o registro do partido.

90
18

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PEDIDO DE VISTA

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - Senhor Presidente,
peço vista dos autos.

* * *

EXTRATO DA ATA

Proc. nº 16 - RPP - DF - Rel. Ministro Vasco Henrique D'Ávila.-
Interessado: Partido da Boa Vontade.

Decisão: Rejeitada a preliminar de inoportunidade do pedido, em razão de estar em tramitação no Congresso Nacional, com prazo marcado, o projeto de Lei Orgânica dos Partidos Políticos, contra os votos dos Senhores Ministros Oscar Saraiva e Colombo de Souza, o julgamento fica adiado com o pedido de vista do Excelentíssimo Senhor Ministro Colombo de Souza, após os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Relator, Gonçalves de Oliveira e Oscar Saraiva, ordenando o registro.

Presidência do Sr. Ministro Antonio Martins Vilas Boas. Presentes à sessão os Srs. Ministros Gonçalves de Oliveira, Vasco Henrique D'Ávila, Oscar Saraiva, José Colombo de Souza, Décio Miranda, Henrique Diniz de Andrada e o Dr. Oswaldo Trigueiro, Procurador-Geral Eleitoral.

91
/

RESOLUÇÃO Nº 7 610

Resolução do Conselho Nacional de Poder Judiciário

PROCESSO DE REGISTRO DE PARTIDO Nº 16 - DISTRITO FEDERAL
(Brasília)P R E L I M I N A R

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - Senhor Presidente, Senhores Ministros, terei de propor que sejam levantadas / duas preliminares para depois me pronunciar quanto ao mérito. Peço, Sr. Presidente, que V.Exª permita o que proponho quanto às duas preliminares e em seguida pronunciarei o meu voto quanto ao mérito.

O SENHOR MINISTRO PRESIDENTE - V.Exª poderá se pronunciar.

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - Senhor Presidente, às fls. 25 dos autos foi manifestado parecer da douda Procuradoria Geral em que se diz o seguinte:

" De acôrdo com o art. 4º da Resolução nº 3988, só é possível tomar conhecimento do pedido de / registro de Partido Político, com requerimento / subscrito pelos seus fundadores com firma reconhecida.

Falta esse requisito ao presente pedido.

Tambem de acôrdo com a Resolução nº 4 255, os / Partidos devem ter, pelo menos dois livros para Registro de Contribuições e Caixa.

O requerimento não veio instruído com essa prova.

Deve, pois, o requerimento ser devidamente instruído para apreciação do mérito."

Voltando o processo à consideração do relator, apreciou-se as exigências de fls. 25.

Não encontrei, Senhor Presidente, nos seguimentos / do processo, nenhuma juntada dêesses documentos, pelo que, perguntado ao eminente Relator se realmente isso foi feito.

O Senhor Ministro HENRIQUE D'AVILA - Foi feita a juntada.

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - S.Exª informa que os livros foram apresentados, pelo que, foi satisfeita a exigência do Dr. Procurador Geral.

Em segundo lugar, Senhor Presidente, os estatutos / apresentados pelo partido registrando oferecem alguns inconvenientes que passo a examinar, de vez que o exame dos estatutos dos / partidos políticos devem ser postos à consideração dêste Tribunal, a fim de escoimá-lo de quaisquer dúvidas, imperfeições e irregularidades.

Ora, determina o art. 14 dos estatutos, no título 5º das Convenções, o seguinte:

" Compete às Convenções Estaduais, Territoriais e Municipais, no âmbito de suas atividades partidárias:

I - Escolher os integrantes das chapas para as representações do Partido no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente;

II) - Eleger os respectivos Diretórios."

E no art. 14, diz-se:

Art. 14 - As decisões dos Diretórios Municipais sobre escolha de candidatos estão sujeitas a homologação do Conselho Executivo Estadual, como sujeitas a homologação do Conselho Executivo Nacional estão as escolhas feitas pelos Diretórios Estaduais e Territoriais.

§ Único - O registro na Justiça Eleitoral depende, consequentemente, do pronunciamento do Órgão hierarquicamente superior."

Está dito aqui, com todas as letras, que as decisões das convenções municipais a respeito do registro de candidatos ficam sujeitas à homologação do conselho executivo estadual, bem como a escolha das convenções estaduais fica sujeita à homologação do conselho executivo nacional, e que o registro na Justiça Eleitoral depende, evidentemente, do pronunciamento do órgão superior.

Ora, o que é o conselho executivo estadual e nacional? É o diretório nacional. O conselho executivo estadual é um órgão eleito pelo diretório estadual e pelo diretório nacional. O que comumente nos partidos se denomina de comissão executiva, aqui se denomina de conselho executivo.

Adiante veremos outra variação a respeito dessa sistemática.

Quer dizer que não são as convenções que indicam os candidatos. Nem a convenção municipal, nem a convenção estadual, porque não depende da homologação do diretório, mas do conselho executivo, que por sua vez é um órgão eleito pelos diretórios, tanto estadual, municipal como nacional.

Assim, vemos que não se estabelece a soberania das convenções. Não se trata de Diretório Estadual e sim de Conselho Estadual.

93
94

O Partido Trabalhista Brasileiro determinava no seu estatuto, no artigo 94, letra J, coisa muito menos importante, entretanto este Egrégio Tribunal na Lei 7 330, de abril de ... 1963, mandou cancelar esse dispositivo porque o considerava ilegal. Atentava contra a liberdade. Ora, se os diretórios estaduais não podem indicar candidatos, com muito mais razão os diretórios municipais. O Conselho Executivo fica com autoridade de retificar ou não as convenções dos partidos, portanto, as direções municipais ficam sujeitas aos encargos muito maiores, ficam com dois conselhos.

Essa, a primeira observação. Quanto à segunda, de acordo com o programa dos Estatutos, o artigo 6, institui a Convenção Nacional, dos membros do poder executivo nacional. Os outros membros que são em número de 100 não tomam parte na Convenção Nacional. Ele apenas tem a função de eleger o Conselho Executivo, isto, tanto com o municipal, como com o estadual e/ como no nacional. Ora, se o atual organismo do Partido político é regido pela Resolução nº 3 988, que declara no seu artigo 12 como organizar os diretórios: (lê). Dêsse modo, fica ele / privado da função da direção, porque não integra a função do partido. A função do Diretório Nacional, composta de cem membros, é apenas para eleger os diretórios executivos.

Pelo art. 24, sabemos que o partido político é uma organização que deve obedecer, em tudo, as linhas mestras do Estado, e só se pode praticar a democracia nos Estados quando ela se pratica no partido, que deve ser assim, essencialmente/ democrática.

Ora, diz o art. 24 dos estatutos:

"São direitos dos filiados do PBV:

- I) - Votar e ser votado para cargos de direção do Partido;
- II) - Fazer-se indicar, como candidato do PBV, para cargos públicos, de nomeação ou eleição;
- III) - Utilizar-se dos serviços especializados do Partido para qualquer pretensão junto a Justiça Eleitoral;
- IV) - Apontar falhas e sugerir providências para o crescente progresso do Partido;
- V) - Participar das convenções partidárias no âmbito de sua jurisdição".

74
6

PARLAMENTO SUPERIOR ELEITORAL

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - Senhor Presidente, eu queria primeiramente uma diligência para depois me resolver quanto ao mérito.

O SENHOR MINISTRO PRESIDENTE - Aceito a preliminar.

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - Grato a V.Exª.

VOTO SOBRE A PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'AVILA - Senhor Presidente, data venia, não compreendo a diligência. Todos os exames foram minuciosamente feitos pelo Relator. Foram cumpridas a risca todas as exigências. O Senhor Doutor Procurador Geral entendeu que estava tudo em ordem. Portanto, as considerações do eminente Ministro Colombo de Souza, são de ordem genérica, porque, S.Exª ataca o sistema dos Estatutos que para êle são representativos mas não são democráticos. Sendo assim, seria o caso de não se conceder o registro fazendo primeiro as modificações de ordem geral. As deficiências não são específicas d'este Estatuto!

O SENHOR MINISTRO PRESIDENTE - Então, V.Exª. rejeita a preliminar da diligência?

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'ÁVILA - Exatamente, Senhor Presidente.

VOTO SOBRE A PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Senhor Presidente, a douda Procuradoria Geral da República, examinou os Estatutos do Partido e entendeu que os mesmos satisfaziam a todas as exigências eleitorais. Então, já tendo ouvido os julgamentos dos Senhores Ministros Oscar Saraiva, do eminente Ministro Relator e do Senhor Ministro Colombo de Souza, ouvi atentamente as considerações de S.Excelências e creio que muitas delas são razoáveis. Mas, isso não impede que eu vote contra a diligência.

Certamente, o Senhor Ministro Presidente, atendendo ao voto do eminente Ministro Colombo de Souza, proporá, mais tarde, uma retificação dos Estatutos com as exigências democráticas...

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - Parece-me que o eminente Procurador Geral, no seu parecer, na realidade, não se manifesta pelo mérito. Êle diz que o pedido está formulado em tempo.

Mas diz o parágrafo único:

"Nas reuniões dos órgãos do Partido, o direito de opinar e votar estará subordinado às determinações específicas do presente Estatuto e do Regulamento Interno".

Portanto, o direito de opinar e votar estará sujeito, não às condições somente dos estatutos, mas do regimento interno que não veio para apreciação deste Tribunal. Portanto, o regimento interno poderá criar as categorias mais diversas. Não terão apoio da lei no sentido de "todos serão iguais, todos terão o mesmo direito". Não podem avocar ao regimento interno o direito de opinar e votar, portanto, os membros dos partidos estarão sujeitos ao que vier determinar o regimento interno, que como disse não foi juntado.

No § 2º, do art. 17, se determina:

"Os diretórios distritais serão nomeados pelo Conselho Executivo Municipal respectivo, compondo-se de, no mínimo, vinte (20) membros, dos quais cinco (5) constituirão o Conselho Executivo Distrital".

Diz aqui que os diretórios serão nomeados pelo conselho executivo municipal. Portanto, não se processa, assim, a vida democrática do partido, porque adiante — peço atenção dos meus ilustres Colegas — há uma diferença fundamental entre o diretório e o conselho executivo. Aqui diz que serão nomeados pelo conselho, que é o órgão de cúpula a que me referi.

Ainda pelo art. 12, n. VIII, se diz:

"Dissolver o Partido, quando assim o determinarem dois terços (2/3) dos seus membros na tos."

Aí há um privilégio para o partido. Somente os membros natos poderão determinar a dissolução do partido quando isso deve caber à sociedade do Diretório, a generalidade do Partido, porque, mais uma vez, implica na diferença dos membros do Partido. São essas, Senhor Presidente, as falhas, os inconvenientes, por mim encontrados, numa ligeira, num rápido exame dos Estatutos, segundo as quais, essas falhas, constituem lacunas tão sérias que tornam impossível o registro por essa Corte, pelo menos, enquanto não forem essas falhas tão importantes modificadas.

O SENHOR MINISTRO PRESIDENTE - V.Exª já está votando no mérito?

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Senhor Presidente, então, quer dizer que em tempo nada impede que a Procuradoria Geral Eleitoral, interessada na pureza do sistema eleitoral, proponha, até mesmo a alteração dos estatutos, e também, Senhor Presidente, estamos em vésperas de uma nova lei eleitoral, em que essa nova adaptação terá que ser feita de qualquer maneira, e nessa oportunidade deverão ser levadas em conta as exigências do eminente Ministro Colombo de Souza.

O atendimento desse pedido de diligência impedirá o registro do partido. Está prestes a ser realizada uma reforma eleitoral.

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - V.Ex^a na sessão / passada concluiu que, inclusive, esse estatuto poderia ser vetado.

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Houve várias/ considerações nesse sentido. Devemos ser realistas. Todos esperamos uma nova lei eleitoral, e quando essa nova lei vier, todos os partidos terão que se adaptar a ela.

Senhor Presidente, data venia, sou contra a diligência.

* * *

VOTO SOBRE PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO OSCAR SARAIVA - Senhor Presidente, o julgamento está em meio, mas o Senhor Ministro Colombo de Souza/ revendo os estatutos apontou, ao meu ver, textos impeditivos de uma aprovação, porque contraria, fundamentalmente, o pressuposto democrático. O texto que S.Ex^a leu, é notadamente oligárquico e chega ao exame, não do direito de voto, mas de um regimento que nós não conhecemos e que não está feito. E ainda, esse regimento é apenas para disciplinar as discussões na assembléia e nas convenções.

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - É o que está escrito: nas reuniões dos órgãos do partido o direito de opinar e votar. Devemos ler o que está escrito.

O SENHOR MINISTRO OSCAR SARAIVA - O exercício do direito de voto ainda pode ser condicionada, mas a de opinião é que / me parece tirânica. O nomeado é tolhido no seu pensamento, e / chegamos ao excesso de uma certa organização que é preciso que não tenhamos diante dos iguais, os mais iguais.

Isso seria permitido num clube, mas não pode existir num órgão político. Não há hereditariedade para os órgãos políticos. Isso existe nos estatutos. Por esse lado o Partido não pode ser registrado e o Senhor Ministro Colombo de Souza propõe uma modalidade conciliatória, com a diligência, a fim de que permaneçam os estatutos até que o Tribunal vier a censurar essa Lei e na apreciação da nova Lei apreciar o pedido de um Partido que tem seus estatutos contrariamente ao que deve prevalecer.

Peço venia aos demais senhores Ministros, sou pela diligência, e, se não for concedida a diligência, pelo deferimento do pedido.

* * - * *

VOTO SÔBRE A PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO DECIO MIRANDA - Senhor Presidente, ao apreciar as considerações do Senhor Ministro Colombo de Souza, penso que os Estatutos apresentam três defeitos, nos três / órgãos, que não são fundamentais, podendo ser cancelados tais artigos.

Sou, pois, contra a diligência, data venia

* * - * *

VOTO SÔBRE PRELIMINAR

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE ANDRADA - Senhor Presidente, meu voto coincide com o do Ministro Décio Miranda, pelo cancelamento dos artigos citados por S.Ex^{sa}.

V O T O

O SENHOR MINISTRO COLOMBO DE SOUZA - Senhor Presidente, participante da Comissão de Reforma Eleitoral que elaborou o anteprojeto de Estatuto Nacional dos Partidos Políticos, não podia proferir meu voto no processo de registro de um novo Partido, nas vésperas de entrar em vigor a nova lei, sem um exame, mesmo / ligeiro, do pedido. Daí porque solicitei vista do processo. Dentro das condições estritamente regimentais e atendendo à solicitação feita, trago-o a julgamento, após algumas horas de exame, com as razões de meu voto.

Tenho em vista as regras estipuladas para os juizes/

e contida no Livro Santo: "Não torcerás a Justiça, não farás acepção de pessoas nem tomarás suborno; porquanto o suborno cega os olhos dos sábios e subverte a causa dos justos." (Deut. 16,19).

O Brasil é um Estado Democrático-orgânico, intencional e sistemático. Diz a nossa Constituição em seu preâmbulo — "reunidos sob a proteção de Deus para organizar um regime democrático, / promulgamos a Constituição". A organização, manutenção, defesa e/ sistematização do regime democrático é o objetivo maior da Consti-tuição e das leis do País. Um regime político, como qualquer ser vivente, não pode se negar, atentar contra si próprio, nem contra-dizer a seus objetivos. A Constituição que assegura ampla liberda-de, preserva o regime democrático, defende a forma republicana e o sistema federativo.

Não é admitida a organização, o registro e o funcionamen-to de Partido político ou associação cujo programa ou ação contra -rie o regime democrático. (C. Art. 141, § 13) como também não se / admite projeto tendente a abolir a Federação ou a República (Const. Art. 217, § 6º).

Regime democrático é a vivência da Democracia, como teo-ria, doutrina ou sistema político. Estado Democrático é uma orga-nização política que exercita e põe em prática o regime democráti-co e, conseqüentemente, a democracia. Constitui axioma que a demo-cracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo. Nesta sínte-se está contida a própria evolução política da humanidade, através de lutas, canseiras e sacrifícios imemoráveis. Quando se diz go-verno do povo é porque nele reside a soberania, ele é que é o se-nhor de seu destino. Quando se declara pelo povo, é porque sòmen-te ele pode dizer o que quer, através de eleições livres e não por intermédio de intérpretes, iluminados, ditadores ou pretensos salva-dores. A afirmação para o povo encerra o seu objetivo — o fim deve ser o povo e não uma doutrina, uma técnica, um mito racial, classis-ta, religioso, ou quejandas. *Salus populi suprema lex.* .

Para a constituição do Estado Democrático a condição pri-meira, longa e crucialmente perseguida foi a separação do Divino do Humano, a delimitação vectorial do infinito (Deus, Providência, Es-pírito etc.) e do finito, limitado (Homem, Mundo, Matéria, Estado/ etc). Foram os gregos que, pela primeira vez na História do pensa-mento humano, proclamaram esta independência e criaram, ao lado da Filosofia, da Arte e da Ciência, as iniciais formas democráticas, /

começando pela cidade. Enquanto os orientais se curvavam ou mesmo se abatiam para adorarem as suas dividades, os gregos fitavam, eretos, face a face, os seus deuses, por sua vez, criação de sua imaginação portentosa. A cidade grega evoluiu para o Estado Romano, formando, nas margens do Mediterrâneo, o núcleo, a fonte jamais exaurida da civilização ocidental, depois tornada cristã.

O Estado foi inicial e universalmente constituído sob a forma teocrática. A evolução tem se processado no sentido do estabelecimento e aperfeiçoamento da forma democrática, com ligeiros recuos e intervalos, porém assegurado seu triunfo progressivo e definitivo.

O papel de Cristo, nascido e vivido dentro do Estado/Teocrático Judaico, contra o qual se insurgiu e pelo qual foi crucificado, é importante. Sua Moral constituiu-se no fundamento da cultura ocidental. Sua filosofia, depois de estabelecer a coexistência do Mundo e do Espírito, o equilíbrio entre o Infinito e o Finito. Ele próprio se proclamou a síntese de dois princípios, antagônicos e conflitantes em várias religiões e filosofias, para se proclamar Deus e Homem Verdadeiro. Em nosso trabalho, Essência do Cristianismo (Fort. 1937) analisamos a posição de equilíbrio, integração e harmonia dos princípios eternos (Matéria e Espírito) origem de toda atividade cognoscente, resultante do estabelecimento da nova religião nascida da humilde Nazaré. Esta nova concepção da vida e do mundo criou uma Moral. Determinou também a imposição de uma nova política, como dimensão da própria existência. Já dissemos que o Estado Judaico era fundamentalmente teocrático, nas bases que lhe dera Moisés, através do Levítico, / Números e Deuteronômio. A religião era a origem, o fundamento e o fim do Estado. Depois da queda do primeiro homem, recaíndo a culpa sobre sua descendência, Deus prometeu um Redentor. Posteriormente, foi escolhido Abraão, fundador da nação israelita, para ser o depositário das verdades eternas, o povo eleito, no seio do qual deveria nascer o Messias, o Redentor. A organização estabelecida por Moisés, de si sábia e drástica, dentro de alguns séculos se deteriorou, se corrompeu. Perdeu-se o espírito, Restou apenas um formalismo hipócrita (sepulcros caiados). O Estado Israelita cindiu-se, constituindo depois, como sobrevivência da tribo de Judá, o Estado Judeu, que cedo perdeu sua liberdade, sendo vítima do desterro, e da escravidão de seus vizinhos. Reconquista da liberdade, voltou aquele povo à sua pátria, mais tarde vítima da conquista dos romanos que, como bons políticos e administra

80
89

administradores, conservaram a autonomia (não a independência) de suas colônias. Quando Jesus iniciou sua pregação pública e se declarou o Messias, o Cristo, os nacionalistas judaicos o queriam / receber como chefe de uma insurreição contra o poder romano. Com o seu prestígio junto ao povo Ele devia assumir a liderança e capitanear a rebelião. E por mais que ele declarasse: Meu reino não é dêste mundo, a mentalidade dominante não compreendia. Suas palavras não tinham sentido. Por diversas vezes procuraram intrigá-lo com as autoridades estatais. Puseram-no num dilema, mostrando-lhe uma moeda com a efígie do Imperador Romano e perguntado-lhe / se deviam ou não pagar o tributo. — Se ele respondesse que deviam pagar o tributo, então ele não seria o Redentor dos judeus, / porque estava concordando com o sistema colonial, privativo de sua liberdade. Seria traidor de seu povo. Se ele respondesse que / não deviam pagar, então ele seria um subversivo, comandando uma / rebelião contra a poderosa Roma. A resposta de Cristo foi imediata e desconcertante para seus intrigantes interlocutores: Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus.

Pilatos interrogou a Cristo: "És tu o Rei dos Judeus?" — E Ele lhe respondeu — Tu o dizes, e explicou: "Se meu reino / fôsse dêste mundo os meus ministros se empenhariam por mim (João, 19, 36). Sim, Cristo era o Rei dos Judeus, não o Rei material, estatal, político; porém o Rei espiritual, moral, infinito. E quando Pedro, no Getsemani, sacou de sua espada e decepou a orelha de Malco (soldado do Sumo-Sacerdote) Cristo adverte: "Acaso pensas / que não posso rogar a meu Pai e ele me mandaria, neste momento, / mais de doze legiões de anjos?" (Mateus, 26-52). Cristo encarnou o poder espiritual contido, limitado e subordinado ao poder material.

Partindo dêste princípio, construiu S. Agostinho a sua doutrina de organização política da coexistência dos dois poderes: o espiritual e o político, descrito na sua imortal obra: De Civitate Dei.

Tão arraigada era a concepção do Estado Teocrático que o próprio colégio dos Apóstolos só compreendeu sua missão evangélica depois de Pentecostes, depois que sobre eles desceu a inteligência do Espírito Santo.

Difícil tem sido ao Cristianismo a manutenção desta situação de equilíbrio. Os desvios para um lado e outro têm sido vários e constantes.

Embora o corpo humano fôsse o templo vivo do Espírito Santo, durante muito tempo perdurou a crença de que, para agradar a Deus, era necessário mortificar o corpo, donde as mutilações, as

81/81
21

as flagelações, as mortificações excessivas, tão comuns nos primeiros cristãos. Necessárias para fortalecer a vontade e manter a rigidez espiritual: o desejado equilíbrio.

Prende-se à mesma origem, a concepção de que a perfeição não está na vida e sim fora dela. Ainda perdura a crença de que a santidade se consegue fugindo da vida, dela se afastando;/ de qualquer forma, negando-a.

A doutrina política de Cristo somente encontrou guarida, seu campo de ação, nas regiões desbravadas e conquistadas pela / cultura greco-romana. Oliveira Martins, em sua imortal obra — o Helenismo e a Civilização Cristã — analisa o conúbio que se processou entre as idéias religiosas provindas da Ásia Menor, tornadas claras, simples e universais pela renovação nelas operadas/ pelos exemplos de Cristo e os princípios intelectuais, racionais, estéticos e humanísticos da cultura grega.

Proclamando a existência ontológica do Homem face a Deus e a realidade da idéia, os gregos fincaram os postulados maiores/ da cultura ocidental.

Vêde como se identificam. Ulisses negando-se ser Deus, para continuar sendo Homem, para ser Herói. Para ser Herói, era preciso lutar e triunfar. Teria a glória da vitória e a consciência de seu valor. Para ser Deus, era necessário apenas aceitar a condição de vassalo de Júpiter.

Pascal, ao se proclamar, situado entre os dois infinitos (o grande e o pequeno), se intitulando "le reauseau pensent," superior ao universo pela consciência de que estava sendo por êle esmagado sem ter êle o conhecimento de que estava esmagando, seguiu o pensamento de Homero.

A consciência da existência humana postulou a liberdade/ individual, mesmo frente ao tirano. Originou-se disto a disposição de lutar pela liberdade, por ela se sacrificar e morrer. Sem liberdade não vale a pena viver. Podiam se revoltar contra a tirania do Estado, porque êles consideravam sua alma livre. Se partissem do princípio de que o Estado era fruto da vontade de Deus, como peleariam contra Deus?! Daí o sacrifício pela liberdade. Eu rípedes põe nos lábios da Ifigênia palavras imortais. Vencida nos temores iniciais e convencida de que deveria se sacrificar em benefício da liberdade de suapátria exclama:

..... Em prol da Grécia
minha vida consagro. O sacrifício
(Eis-me aqui) celebrai sem tardança.
Os muros derribai da altiva Tróia.
E deixo, atrás de mim, de minha fama
Perenal monumento: assim a falta
Compenso de himeneu, de espôso e filhos.
Que os gregos sôbre os bárbaros imperem
Não sôbre a Grécia os bárbaros, o exigem
A ordem, a razão. São destinados
à escravidão os bárbaros; os gregos
Dos Numes por decreto, a liberdade.

Foi idêntico estado de alma que inspirou João Evangelista
a erguer-se diante de Herodes, exclamando: "Não te é lícito."

Repetiu-se mais tarde como um herói da liberdade, diante/
do sacrifício: "Tudo podeis sôbre meu corpo, nada sôbre minha al-
ma."

Tomás de Aquino, embora reconhecendo que todo poder emana
de Deus, defendeu o direito da insurreição contra o poder ilegíti-
mo.

Tanta liberdade foi conquistada pelo Homem que avocou a
si o direito de se levantar contra Deus e proclamou-se Ateu: —um
ato de vontade, próprio da civilização ocidental e desconhecido /
do mundo oriental.

Porque acreditaram no Homem e na Natureza, os gregos cria-
ram a arte. Amaram tanto a vida que procuraram animar o mármore a
través sua estatuária fídica. Acreditaram tanto no Homem que dêle
fizeram seus deuses; figuras humanas, livres da fatalidade da mor-
te.

Não é sem razão que a obra de Aristóteles, o último dos /
filósofos gregos, constitui a base da doutrina cristã. S. Paulo, /
greco-romano, de sangue e de cultura, foi o maior intérprete e
propagador do Cristianismo, cognominado o Apóstolo das Gentes.

O cristianismo estabeleceu-se sôbre as ruínas do império/
greco-romano, quando a vanguarda germânica gravava seu gládio no
corpo moribundo da sociedade helênica. Fundou uma civilização e
criou uma cultura que determinou a sobrevivência e posterior aper-
feiçoamento dos regimes democráticos.

A Renascença foi uma volta à cultura clássica, soterrada/
nos embates das invasões bárbaras, mas determinou, nos campos,

filosófico, artístico e conseqüentemente político, grandes transformações.

A Revolução Francesa se fêz na base de uma adaptação revivescida da República Romana. A independência política, geratriz / da liberdade, condições básicas do regime democrático, criou a liberdade de pensamento e esta a de ação. Foi êste estado de alma que possibilitou o nascimento da Filosofia de Descartes e do processo experimental de Bacon, os grandes propulsores do progresso, do aprofundamento científico, do aperfeiçoamento tecnológico e que nos deram as maravilhas da civilização moderna, já em busca dos astros.

Condicionou a liberdade da mulher e a autodeterminação dos povos.

A evolução foi constante. Do regime democrático, livre se evoluiu para a completa separação entre a Igreja e o Estado. Em primeiro lugar se estabeleceu antagonismo (perseguições religiosas) para depois se chegar a uma compreensão (regime de concordata).

Enquanto o Mundo Mediterrâneo, depois espargido pela América, se conservou fiel a êstes princípios, geradores do regime democrático, e por isto mesmo livre e progressista, o mundo periférico-oriental, amarelo, negro-africano e árabe, se conservou leal à concepção teocrática, e por isto mesmo atrasado e retrógrado, / nêles, ainda o Alcorão é a fonte de todo direito.

E a evolução se processa de maneira incontestada do regime / democrático, como condição sine qua de seu progresso e de sua liberdade.

Vejam-se o exemplo do Japão, da moderna China, da Turquia, / do Egito, do Líbano. De todos que querem progredir.

O moderno Estado de Israel se reinstalou sob a forma, não de estado confessional, teocrático, mas de estado democrático, livre.

A vida é um fato tumultuário e por isto mesmo não se desenvolve, esquematicamente, guardando uma mesma linha. Dentro do próprio mundo democrático se verificam tentativas de volta ao regime teocrático.

Os Mormons são um exemplo típico da pretensão de manterem / um estado teocrático. Constituíram o Estado de Utah, mas em 1851,

804
9/6

para se integrarem na União Americana, abdicaram de vários de seus princípios, inclusive do da poligamia.

Aos poucos, estão se democratizando. Sua religião é hoje apenas a religião do Estado. Aqui no Brasil, registramos as tentativas, felizmente fracassadas, do estado teocrático de Canudos, liderado pelo fanatismo de Antônio Conselheiro, o estado racial do Quilombo, dos Palmares; o estado teocrático das Missões jesuítas e o Estado teocrático do Calderão, do Beato José Lourenço. Todas estas tentativas foram felizmente desfeitas pelo espírito nacional e universalista do brasileiro, que não admite preconceitos de raça, religião ou região.

Pretender-se corrigir, num regime democrático, as falhas, inclusive ocasionais e conjunturais, tal como a inflação, pela implantação de um regime confessional, teocrático, é um duplo absurdo. Disse um pensador francês que o regime democrático é o único que pode errar, porque tem em si próprio os processos de cura — a rotatividade dos governantes garantida por eleições livres.

O Estado Teocrático, provindo de Deus, encerra em si, naqueles que o exercem, nos seus governantes, a posse da certeza absoluta. Por isto mesmo se torna tirânico e autoritário. Ao contrário, o Regime Democrático, provindo do Povo é relativo, não busca a certeza absoluta (somente existente em Deus) porém a conveniência que se apura através da manifestação da vontade popular, em eleições livres, pela fixação dos critérios majoritários.

Já o disse Kant que "quando se concebe a vida humana coletiva constituindo o reino de Deus, temos um símbolo da organização teocrática".

Ao solicitar qualquer Partido seu registro, neste TSE, deve juntar, além de seu programa de ação, os seus estatutos (Res. / 3 988, Art. 4, nº 2). Isto tem por objetivo examinar seu conteúdo ideológico (programa) e se sua organização e funcionamento se enquadram dentro da constituição e leis do país (estatutos).

Examinemos primeiramente seus estatutos.

De acordo com o Art. 15, dos Estatutos, sob exame, são órgãos dirigentes do Partido, os Diretórios: Nacional, Estaduais, Territoriais e Municipais eleitos em convenção (Art. 8, letra C).

Eleito o Diretório Nacional em número de 100 membros (Art. 12, nº I, Art. 17), caberá a êste escolher (sic) um Conselho Executivo (15 membros) e um Conselho Fiscal (5 membros) (Art. 18 e §§).

Feito isto, cessam as funções do Diretório Nacional. Tudo passa a ser feito pelo Conselho Executivo. Os membros / do Diretório Nacional não participam da Convenção Nacional (/ (Art. 6, letra a). O Diretório Nacional não tem função.

Tal disposição fere frontalmente o disposto nos Arts. 137 e 138 do C.Eleitoral e Art. 12 da Res. 3 988 do TSE segun- do a qual os Diretórios são órgãos de direção partidária. Cons- titue-se, desta maneira, um regime oligárquico.

Os estatutos não esclarecem como se compõem as Conven- ções Estaduais, Territoriais e Municipais, o que é fundamental. (Art. 17). Esta omissão conflita claramente com o disposto no Art. 136, do Cod. Eleitoral e Parágrafo Único do Art. 11 da / Res. 3 988, citada.

De acôrdo com o Art. 136 do Código Eleitoral, as con- venções partidárias, nacional, regionais e municipais são ór- gãos de deliberação, e os diretórios, nas mesmas esferas, são órgãos de direção (Art. 137).

Deliberar é decidir; dirigir é executar.

Logo, os diretórios estão subordinados aos órgãos de deliberação, quais sejam as convenções.

Contrariando a letra do Código Eleitoral (Arts. 136 e 137) e o espírito da Constituição e do regime democrático por ela instituído, dispõe o Art. 14 dos citados estatutos que as escolhas de candidatos pelas convenções municipais estão sujei- tas à homologação do Conselho Executivo Estadual e que, por / sua vez, as escolhas das convenções estaduais e territoriais / estão sujeitas, igualmente, à homologação do Conselho Executivo Nacional.

Acrescenta no Parágrafo Único do referido artigo, / que o registro na Justiça Eleitoral depende do pronunciamento/ do órgão hieràrquicamente superior (sic).

Atente-se para o fato de que a homologação (sic) deve ser feita, não pelo Diretório, mas pelo Conselho Executivo, ór

86
CA
2A

órgão de cúpula, escolhido (sic) pelo Diretório.

Dispõe o Parágrafo Único do Art. 24 dos Estatutos que, "nas reuniões dos órgãos do Partido, o direito de opinar e votar estará subordinado às determinações específicas do presente estatuto e do Regimento Interno".

Por sua vez, dispõe o Art. 12, nº VIII que a dissolução do Partido e aplicação de seu patrimônio será determinado / por 2/3 de seus membros natos.

Estas disposições criam distinções entre os membros do Partido, estabelecendo categorias e desigualdades. No primeiro caso, defere ao regimento interno, de que não juntou exemplar, desconhecido, a faculdade de dispor sobre o direito de opinar e votar.

Em ambos os casos se contraria manifestamente o princípio da igualdade, consagrado na Constituição Federal (Art. 31, nº I, Art. 141, § 1º) e fundamento do regime democrático.

De acordo com o Art. 17, § 2º, os Diretórios Distritais, serão nomeados, pelo Conselho Executivo Municipal que, como já / vimos, é um órgão de cúpula, executivo, não previsto em lei. Um órgão meramente executivo não pode nomear um órgão de direção.

Estes e outros fatos tornam o estatuto inaceitável por contrário ao Código Eleitoral, à Constituição e ao Regime Democrático.

Pela Res. 7.330 de 17/10/1963 o TSE cancelou dispositivo dos Estatutos do PTB (Art. 44, letra p) que autorizava aos Diretórios Regionais registrar candidatos onde o partido não tivesse Diretório organizado, por ser a mesma contrária ao regime democrático. Com mais razão, esta que subordina, permanentemente as decisões das convenções à homologação do Conselho Executivo, hierarquicamente superior.

O Partido político destinando-se a exercer os poderes do Estado, funciona como um pré-Estado. Só pode ser organizado de acordo com os fins do Estado, na forma da Constituição. Nada pode estar no Partido que não possa, amanhã, se transferir para o Estado. O Objetivo do Partido é o exercício do Governo.

87
07/11/77
AAZ
87

M É R I T O

Examinando os Estatutos do novel Partido do ponto-de-vista organacional, vejamos o aspecto doutrinário e que resulta de seu Programa de Ação e dos mesmos Estatutos.

Inicialmente, declara que "como entidade política de âmbito nacional, acolhe em seus quadros homens e mulheres de BOA VONTADE" e adiante conclama o PBV os brasileiros de BOA VONTADE, sempre com a designação adjetivada e nunca substantiva.

Em seguida, reza que o Partido para se manter em ligação com o Povo estabelecerá SETE CAMPANHAS, SETE COMANDOS e SETE CRUZADAS, destacando-se, entre estas, a Cruzada de Religiões Irmanadas, a Cruzada de Oração e Vigilância e a Cruzada de Amor Universal, tudo baseado no princípio de DEUS ESTÁ PRESENTE.

Sem definir o conteúdo doutrinário-filosófico do movimento BOA VONTADE, passam os Estatutos a estabelecer sua programação.

Declara (Art. 2º) que o seu ideário político é um governo de Deus para o Povo e que se entende como tal, o regime político estabelecido (sic) por Nosso Senhor Jesus Cristo, quando ensinou: Buscai primeiramente o reino de Deus e sua justiça e todas as coisas materiais vos serão acrescentadas.

Sua norma de pregação doutrinária e programática é — Governo de Deus para o Povo (Art. 4º). Deus está presente.

A caracterização confessional do Partido se contém no Art. 22, quando dispõe: são filiados do PBV todos os brasileiros natos ou naturalizados que, no pleno gozo de seus direitos políticos e imbuídos da Boa Vontade de Deus, adotem e defendam a Doutrina e o Programa do Partido..." Para ingressar no Partido político é necessário adotar, previamente, uma concepção religiosa definida como sendo a da BOA VONTADE e não aderir a um ideário político.

Está patente que se pretende dar forma ao Partido político a uma organização religiosa, conservando estas suas características, formais e doutrinárias.

A flâmula do Partido registrado — Deus está presente — correspondente literal e virtualmente ao princípio proclamado por Maomé — Deus o quer — e que produziu a mais sanguinolenta cavalgada invasora da História.

88/108
CA/CA

INSTITUTO SUPERIOR DE LINGUAGEM

A Política é o resultado da vontade dos homens (disciplinados pela educação, submetidos à cultura e orientados pela Moral divina) e nunca o desejo de Deus.

O homem passaria a agir em função de uma vontade, dita divina, absoluta e extra-humana.

O fanatismo é prejudicial como estado d'alma, como atitude da inteligência, como comportamento da vontade e como processo de nossa consciência. Pressupõe sempre a posse de uma verdade absoluta. É a invasão do infinito sobre o finito, gerando a obsessão.

Na ciência, na arte, na técnica, na vida prática e enfim na administração, pode produzir os piores resultados. Um governante fanatizado por um determinado aspecto da administração (de si múltipla e complexa) e que o tome como objeto único de sua atividade (de si certo e nobre), levará seu país à desgraça. Ele subordina tudo àquele propósito, simplifica a vida, fazendo / depender o universal do particular, o geral do restrito.

Mas as piores consequências do fanatismo se produzem na política. Aí, a obsessão de um grupo gera a incompatibilidade com os demais, provoca a radicalização, a falta de entendimento. A linguagem humana perde sua função fundamental de fazer com / que os homens se entendam. São as lutas religiosas, justamente as mais sangrentas e desumanas.

No Brasil o fato consumado é, mais do que isto, o precedente, têm uma força irresistível. Num sistema de forças, mantidas em equilíbrio, o rompimento em benefício de uma provoca / um movimento incontrollável de reivindicação.

O estabelecimento de um Partido confessional no Brasil, / onde as religiões atuam livremente, separadas do Estado, provocará, por via do instinto de defesa e emulação, a arregimentação de outros Partidos confessionais: católicos, evangélicos, / umbandistas etc.

Ninguém desejará, em consciência, uma desgraça desta para nossa Pátria. Mas é sobre isto que estamos decidindo.

No princípio das coisas é que está o perigo. É preciso se ater à realidade e não às aparências chamarrices do proselitismo. É comum verificar-se a deturpação dos fins. Chama-se para um / fim, aparentemente nobre, mas, depois, por falta de princípios / sólidos ou contradição, degenera. São as cenas dos pagodes hindus. Pessimus corruptio optimi.

89
A49

Desta cadeira, com as responsabilidades de minha função e a experiência de minha vida, quero fazer um apêlo ao meu irmão/ em Cristo Alziro Zarur e a dos seus sinceros e bem intencionados seguidores. Gostaria estivesse êle presente, para lhe falar de viva voz. Seus amigos lhes transmitam minhas palavras.

Seu movimento de borbulhante espiritualidade e edificante humanismo, neste mundo de avassalador materialismo e de dilacerante egoísmo, deve ser preservado, estimulado, propagado e purificado, no sentido da perfeição.

Não o comprometa, invertendo suas altas finalidades espirituais e morais; não o macule, infundindo num movimento de amor, a ambição política do Poder. Onde hoje viceja o amor ve reis brotar o joio, como na sementeira evangélica.

A ambição do Poder fêz perder os anjos criaturas puríssimas, no primeiro dia da criação, provocando a revolta de Lúcifer que quis também ser Deus.

Daí, para cá, a ânsia do poder tem sido, mais do que o desejo da riqueza, o móvel das discórdias, das lutas, dos crimes, do / desencandear das paixões, o motivo das guerras, a causa das revoltas, a fonte da intriga nas famílias e dos atritos na sociedade.

Separa os amigos, os sócios e os parentes e faz verter o sangue fratricida. Caim matou Abel. Absalão revoltou-se contra seu pai Davi. Nero mandou matar sua mãe Agripina, porque esta conspirava contra aquêle.

Ainda há pouco, quando nos visitava o Imperador Selassié, teve de regressar, inopidamente, a Adis-Abeba para enfrentar e pôr fim a revolta contra si desencadeada, em sua ausência, por seu / filho, justamente o príncipe herdeiro.

Bertrand Russel, em seu livro O Poder, demonstra como é constante e universal a luta pelo poder político, superando mesmo a tendência pela posse da riqueza. E como o Poder tende sempre a se integrar, a se completar, quem detém o poder religioso, ou mesmo o econômico, procura conquistar o político (v.g. Estados Papais, as diversas Plutocracias). Noutros casos, quem ocupa o poder político procura integrar-se com o exercício do poder espiritual, / enfeixando ambos em uma só pessoa, como Henrique VIII.

O difícil é manter o equilíbrio, a coexistência dos dois, porque o Poder sempre procura se completar, ser total. É a ânsia do Homem ser igual a Deus.

90/110
90/110

Advimos da política militante e temos a desedificante experiência da Igreja ingressa na Política. É a Política que passa a influir na Igreja. Sacerdotes santos, virtuosos, pacientes e dedicados tornam-se políticos exaltados. Confrarias, associações religiosas dedicadas à caridade, rompem-se, dividem-se, conflitam-se quando se deixam dominar por ambições políticas.

A Política deturpa a Religião como o dinheiro corrompe a Política.

É a lição da História. O exemplo da Humanidade.

Não nos manifestamos em vista das pessoas nem das contingências do momento, mas em consideração do futuro, das consequências permanentes.

Os campos da Religião e da Política são diversos. Uma tende à conquista do Céu. Outra ao domínio da Terra.

Pretender reformar a política, a sociedade, se apoderando do Estado para governar em nome de um ideal religioso, é pura ilusão já tantas vezes provada em contrário. A Moral deve / infundir a vida política, ungir o Estado e nunca comandar a Nação.

Repetimos com A. Toynbee que "a mais hábil estrutura política aplicada ao corpo social não pode substituir a redenção espiritual das almas. A estrutura política do Estado não pode ter essa função, de vez que a preocupação da salvação das almas não pode orientar uma estrutura política."

E quando a salvação das almas estrutura uma organização política, tem produzido, historicamente, tiranias.

Atualmente, ela provocaria a tirania mais espantosa de quantas tem se dilatado sobre a terra.

A História demonstra que o Salvador com a espada nunca / salvou coisa alguma.

Se a vontade é a de Deus, não há necessidade de ser ela debatida nos comícios da praça pública nem apurada em eleições livres.

A responsabilidade histórica do T.S.E. é grande.

Por acórdão deste Tribunal foi cancelado o registro do Partido Comunista, por ser contrário ao Regime Democrático.

É claro que não há uma só maneira de ser contrário ao regime democrático.

Existem muitas outras maneiras, inclusive computada a ca

91/CA/11/11

capacidade inventiva, criadora e fraudadora do Homem.

Indago a V.Excias. se registrariam um partido baseado no preconceito racial (um partido de pretos ou de brancos) ou um partido baseado numa região (nortistas, sulistas).

Evidentemente não.

Como admitir registremos um partido baseado num movimento religioso?

O T.S.E. atendendo a uma solicitação do Governo da República e mediante os necessários estudos e prévias consultas formuladas inclusive em congresso da Justiça Eleitoral, apresentou um anteprojeto de Estatuto Nacional dos Partidos Políticos pelo qual se estabelece uma nova sistemática partidária com exigências inteiramente novas e tendentes a lhes diminuir o número para lhes assegurar maior significação e conteúdo. Não se justifica promova êle com esta inusitada pressa e não esclarecido a fogadilho, o registro de outro partido político (14º) quando a nova lei já está votada.

Um colegiado, como o T.S.E., com as responsabilidades / que lhe são inherentes na condução da vida política nacional, / não pode deixar de agir senão na plena consciência de sua função constitucional e legal. É imprescindível, nos sodalícios, mormente jurisdicionais, a prevalência da consciência histórica.

Se êste T.S.E. resolver, por sua maioria, registrar um / partido declaradamente confessional para ter exercício na vida política nacional, admitindo, por via de consequência, a postulação ao retôrno do estado teocrático, num retrocesso social e numa negação à nossa Constituição, não o fará sem minha advertência, sem meu protesto nem contando com meu voto.

Por êstes motivos, pela manutenção e preservação da pureza intencional do movimento religioso que se pretende transformar em político, em defesa do regime democrático, em respeito à Constituição e às Leis do país, em nome da ordem e da tranqüili-

92/143
9/11/82

tranquilidade moral da Nação Brasileira, voto contra o registro solicitado.

VOTO DE DESEMPATE

O SENHOR MINISTRO PRESIDENTE - Vou decidir com o meu voto de desempate, nos termos do voto do eminente Ministro Relator Henrique D'Ávila.

Estou aqui lendo, no § 13 do art. 141 da Constituição:

"É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer Partido Político ou Associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem."

Nossa competência é a de vedar aos órgãos ou associações que são contrárias ao Regime Democrático, baseados na pluralidade dos partidos. Não é fácil saber o que é regime democrático, porque, na realidade, todos eles se dizem democráticos, falam em nome do povo e da Constituição. Mas, muito pior é interpretar o que se entende por direito de um povo, um regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos mesmos. E, não encontro nos estatutos submetidos ao nosso exame, qualquer coisa que modifique essa garantia..

Na realidade, não temo que se instale no Brasil um regime teocrático, porque, é coisa que seria destruída no primeiro carnaval. Sabemos, que Roma levou séculos para conseguir a teocratização. O "Mores Majorum" era um círculo fechado que dominava os concílios pontífices. Foi preciso que um escravo, dominando pelo seu perdão, aparecesse para despertar o interesse do direito do mundo, em todo o País. Autocracia, era o estado judaico que aqui foi tão bem exposto pelo Ministro Colombo de Souza.

Encontramos, nesses fatos distantes, o exemplo do que é democracia. Dá a Cesar o que é de Cesar, disse S. Ex^a. Seja como fôr, estamos restritos a essas condições. Nada há que possa ser feito e nem nos infernos poderíamos ir fazer surgir razões para a eliminação desses direitos fundamentais da vida do homem.

Há, entretanto, citações nesses Estatutos, que seriam anti-democráticas, mas que poderão, facilmente, ser expurgadas do texto. S. Ex^a., o Senhor Ministro, citou alguns desses dispositi

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

vos, portanto, poderá, êle mesmo, ter elementos para que se providencie êsse expurgo.

EXTRATO DA ATA

Proc. nº 16 - RPP - DF - Rel. Ministro Vasco Henrique D'Ávila.-Interessado: PBV.

Decisão: Rejeitada a preliminar de diligência, proposta pelo Senhor Ministro Colombo de Souza, contra os votos de Sua Excelência e do Senhor Ministro Oscar Saraiva, o Tribunal resolve deferir, em termos, o pedido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Colombo de Souza, Oscar Saraiva (que modifica o seu critério antes enunciado) e Décio Miranda, proferindo o Presidente o voto de desempate.

Presidência do Sr. Ministro Antonio Martins Vilas Boas. - Presentes à sessão os Srs. Ministros Gonçalves de Oliveira, Vasco Henrique D'Ávila, Oscar Saraiva, José Colombo de Souza, Décio Miranda, Henrique Diniz de Andrada e o Dr. Oswaldo Trigueiro, Procurador - Geral Eleitoral.